



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 14 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 382

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 14 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 382

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL N.º 1683/2020, DE 14/12/2020. (AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)

Dispõe sobre a concessão de acréscimo à subvenção às organizações das sociedades civis que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faça saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder acréscimo a subvenção às organizações de sociedade civis abaixo elencadas, por uma única vez, mês base dezembro de 2020, que deverá ser pago até 31 de dezembro de 2020, nos seguintes termos:

I – Associação de Amparo à Criança e Adolescente de Rosana (AACAR), no valor de R\$ 21.755,30 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos);

II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rosana – APAE, no valor de R\$ 16.441,48 (dezesesseis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos);

III – Associação Cultural e Literária de Primavera, no valor de R\$ 3.815,62 (três mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e dois centavos).

Art. 2º - Os valores serão pagos nos limites estabelecidos no artigo primeiro, não sendo permitidos acréscimos.

Art. 3º - O prazo de aplicação deverá se dar em 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos valores pagos.

Parágrafo Único. No prazo de 15 (quinze) dias, a

contar do final do período de aplicação, o responsável pela entidade prestará contas dos valores recebidos, cabendo a Divisão Municipal de Finanças e Orçamento analisar as contas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 14 (catorze) dias do mês de dezembro de 2020.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Decretos

DECRETO Nº 3.216/2020, DE 10/12/2020.

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020.

SILVIO GABRIEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

D E C R E T A:

Art. 1º - O Poder Executivo, por meio da Diretoria de Esportes e Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 14 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 382

Página 3 de 4

Parágrafo único - A Diretoria de Esportes e Cultura, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste decreto e dos demais órgãos municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto e a execução do valor integral a ser destinado ao Município, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 2º - Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, competindo-lhe promover o diálogo com trabalhadores, empresas, grupos, entidades, Espaços Culturais, coletivos e a comunidade artística do Município, em especial os menos assistidos, e a construção de bases comuns para editais e cadastros necessários à sua plena execução, e especialmente:

I - Buscar informações e realizar tratativas necessárias com os órgãos do governo federal e do governo estadual responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município, para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;

III - Acompanhar e subsidiar os processos e as providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do governo federal para o Município;

V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

§ 1º - O Grupo de Trabalho de que trata o "caput" será composto pelos seguintes integrantes, com igual número de suplentes:

I - Diretor de Esportes e Cultura, que o presidirá;

Titular: Geandro de Souza Alves dos Santos – RG: 28.255.492-0

Suplente: Ivan de Oliveira Junior – RG: 46.994.853-X

II - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito, por ele indicado;

Titular: José Luis do Nascimento – RG: 21.645.253

Suplente: Alessandra Aparecida Pereira Garcia Coronel – RG: 26.531.533-5

III - 1 (um) representante da Secretaria de Administração Municipal;

Titular: Elisa Carla Bosquê – RG: 33.976.095-3

Suplente: Maria Eduarda Prado Hortêncio – RG: 41.015.505-6

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Gestão e Planejamento e Diretoria de Finanças;

Titular: Douglas de Oliveira Azevedo – RG: 49.631.938-3

Suplente: Claudinei Alves Martins – RG: 29.557.411-2

V - 1 (um) representante da Câmara Municipal;

Titular: Kleber Antonio da Silva Dan – RG: 880.939

Suplente: Gleison Junior Simão de Santana Toso – RG: 34.299.733-6

VI - 5 (cinco) representantes da sociedade civil;

Marcos Aurelio dos Santos – RG: 22.180.375 SSP/SP – (Representante da Associação Comercial);

Cathia Aparecida Pinto – RG: 11.808.395-8 SSP/SP – (Representante da Academia New Life);

Luzia Aparecida Trovão Arruda – RG: 22.016.566-X SSP/SP – (Representante do Projeto Guri);

Renivaldo José dos Santos RG 32.056.543-9 SSP/SP – (Representante da Unesp);

Aparecida de Loudes Belasco Souza – RG: 17.738.177-2 SSP/SP (Representante da Escola Estadual Francisca Messa Gutierrez).

§ 2º - O responsável por cada órgão ou Poder referido nos incisos I a V do § 1º fará a indicação do titular e do suplente.

§ 3º - Os representantes da sociedade civil serão indicados pela Diretoria de Cultura e Esportes;

§ 4º - Os representantes do Grupo de Trabalho não farão jus ao recebimento de remuneração ou qualquer gratificação pelo exercício de suas funções.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 14 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 382

Página 4 de 4

Art. 3º - A Diretoria de Esportes e Cultura poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017 de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, devidamente suplementadas se necessário..

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2020.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO